

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/12/2005, publicado no DODF nº 247, de 30/12/2005, p. 14. Portaria nº 46, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 23.

Parecer nº 264/2005-CEDF Processo nº 030.001121/2005

Interessado: CEAP - Centro de Aprendizagem Escolar

Credencia, por 5 (cinco) anos, o CEAP - Centro de Aprendizagem Escolar, localizado na Quadra 11, CL 10, Lojas 1/8, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Aprendizagem Escolar Ltda.-ME.

SE

- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da escola.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - O CEAP - Centro de Aprendizagem Escolar, mantido pelo Centro de Aprendizagem Escolar Ltda. – ME, foi fundado em agosto de 2003 e está localizado na Quadra 11, CL 10, Lojas 1/8, Sobradinho - Distrito Federal, solicita, por meio de uma das suas sócias, o credenciamento e a autorização para a oferta da educação básica na etapa de educação infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade.

A escola, de acordo com sua Proposta Pedagógica, "visa nortear sua ação educativa nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum, levando ao conhecimento de nossos alunos os princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática, os princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que proporcionem ao educando o 'aprender a aprender, o aprender a conhecer, o aprender a fazer e o aprender a ser' e princípios estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais".

ANÁLISE - O processo foi instruído com base na Resolução 1/2003-CEDF, vigente à época.

A técnica da SUBIP, responsável pela inspeção na escola e análise da documentação, em seu relatório (fls. 120 a 124), emite parecer favorável ao pleito.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP, por meio da Ordem de Serviço nº 146, de 4/11/2005 (fl.128).

A Proposta Pedagógica com os princípios e diretrizes da legislação educacional atende às exigências legais.

Estão anexados ao processo os seguintes documentos:

Contrato Social e Alteração Contratual (fls. 2 a 11);



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Contrato de Locação (fls. 17 a 22);
- Planta Baixa (fl. 26);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 27/28), todos habilitados.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 29/30);
- Alvará de Funcionamento (fl. 77);
- Regimento Escolar (fls. 81 a 99);
- Proposta Pedagógica (fls. 100 a 113);
- Laudo de vistoria favorável ao funcionamento, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura (fls. 114)
- Primeira Alteração Contratual (fls. 115 a 119).

CONCLUSÃO- Em face do exposto, e considerando a análise dos elementos que compõem o presente processo, o Parecer é por:

- credenciar, por 5 (cinco) anos, o CEAP Centro de Aprendizagem Escolar, localizado na Quadra 11, CL 10, Lojas 1/8, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Aprendizagem Escolar Ltda. – ME.
- autorizar o funcionamento da educação infantil creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2006;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- determinar a adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- alertar sobre o cumprimento da legislação específica para a educação no Distrito Federal, sob pena de sanções previstas na referida legislação.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal